



**MENSAGEM N° 027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Colenda Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da licença-paternidade para os servidores públicos do município de São Fidélis, e dá outras providências

A presente proposição tem por objetivo instituir o prazo da licença-paternidade para 30 dias, a fim de promover a igualdade de gênero, fortalecer os vínculos familiares e assegurar à criança recém-nascida ou adotada um ambiente afetivo e saudável em seus primeiros dias de vida.

A medida está em consonância com os arts. 1º, III, 6º, 7º, XVIII e 227 da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com o Tema 1.182 do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o direito de extensão da licença-maternidade ao pai em situações análogas, em respeito ao princípio da isonomia e à proteção integral da criança.

Trata-se de avanço social e administrativo, coerente com a política municipal de valorização do servidor e de fortalecimento das relações familiares.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos



PREFEITURA DE  
**SÃO FIDÉLIS**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

nobres vereadores para sua aprovação, rogando, desde já, pela célere aprovação do mesmo.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Fidélis-RJ, 12 de novembro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Érick Lopes Guimarães**  
Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



**PROJETO DE LEI N° , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Fidélis, a licença-paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo da remuneração.

**§ 1º.** O direito previsto neste artigo aplica-se aos servidores efetivos, contratados por tempo determinado e ocupantes de cargos em comissão.

**§ 2º.** A licença-paternidade será considerada interrupção do exercício e não ensejará desconto de qualquer vantagem ou adicional.

**Art. 2º.** A licença-paternidade será concedida por ocasião do nascimento ou da adoção de filho(a), mediante requerimento formal do servidor, acompanhado de documento comprobatório, como certidão de nascimento ou termo de adoção.

**Art. 3º.** O prazo da licença-paternidade contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao nascimento ou adoção, podendo, mediante justificativa, iniciar-se no próprio dia do evento ou após alta hospitalar.

**Art. 4º.** Durante o período de licença-paternidade:



**I** - é vedado ao servidor exercer qualquer atividade remunerada;

**II** - mantém-se o direito à remuneração integral e ao cômputo do tempo de serviço.

**Art. 5º.** O disposto nesta Lei não exclui a aplicação analógica da licença-maternidade em situações excepcionais, como falecimento da genitora ou guarda exclusiva do recém-nascido, observados o interesse superior da criança e a legislação vigente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, fixando os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 12 de novembro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**